



GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2023

“Institui a “Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus” e o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus” no Município de Natal, e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, que compreende ações de divulgação e conscientização sobre a doença, entre elas:

- I- A confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;
- II- Orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- III- tratamento médico adequado através da rede municipal;
- IV- Detecção do índice de incidência da moléstia no município para posterior e utilização na elaboração de políticas públicas;
- V- Informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença.

Art. 2º Institui, no Calendário Oficial do Município de Natal, a comemoração anual do “Dia Municipal de Conscientização do Lúpus”, a ser realizado dia 10 de maio de cada ano.

Art.3º As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Lúpus fazem parte da Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

cometidas pelo Lúpus, poderá ser criado atendimento especializado da patologia lúpus, com encaminhamento prioritário no atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames, em especial para oftalmologistas, dermatologistas, nefrologistas e reumatologistas.

Art.5º Cria-se, no âmbito municipal, a “Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus”, documento que identifica as pessoas portadoras da patologia lúpus.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os requisitos e o prazo de emissão do documento em Resolução própria.

Art.6º O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Natal, 24 de setembro de 2023



Eribaldo Medeiros

Vereador

Justificativa

Lúpus é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune, ou seja, o sistema imunológico não consegue diferenciar os agentes nocivos (vírus, bactérias, germes) dos tecidos saudáveis do corpo, criando autoanticorpos que atacam e destroem o tecido próprio.

A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC).

Nesta forma, o presente Projeto busca a intersetorialidade na formulação de políticas, no desenvolvimento de ações e no atendimento, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e a atenção integral às necessidades de saúde do paciente de lúpus, que abrange o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, além do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na cidade de Natal.



Eribaldo Medeiros

Vereador